

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8117, DE 2014

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

Autor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relator: Deputado Efraim Filho

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

De acordo com a proposição, o Dia Nacional da Educação Profissional será celebrado anualmente no dia 23 de setembro. A data, refere-se ao dia 23 de setembro de 1909, em que foi assinado o Decreto nº 7.566 pelo Presidente da República Nilo Peçanha, que criava inicialmente em diferentes unidades federativas, sob a jurisdição do Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, dezenove "Escolas de Aprendizes Artífices", destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito, considerado o marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional.

Para comprovar a alta significação da instituição da data, a autora informa que foram obedecidas as determinações estabelecidas na Lei 12.345/2010, com a realização na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, de uma audiência pública (11 de novembro de 2014) com diversos setores da sociedade, na figura de professores, pesquisadores, representantes de escolas do ensino técnico e do Ministério da Educação. A audiência foi amplamente divulgada nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados (Anexo II), com antecedência, e os resultados registrados em notas taquigráficas, áudios e vídeos disponíveis na internet.

Justifica a deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, autora da proposição legislativa em análise, que um dos objetivos da proposta é o de contribuir para a reflexão e discussão da educação profissional no País.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições definidas no art. 32, XXI, "f" do Regimento Interno desta Casa.

A instituição do “Dia Nacional da Educação Profissional” endossa a importância da educação e da formação profissional como instrumento de transformação social e econômica. Neste sentido, auxilia na sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e das lideranças brasileiras acerca do futuro promissor dos jovens que optam pela educação profissional, assim como no impacto dessa escolha no aumento da produtividade e da eficiência do mercado de trabalho brasileiro.

Configurando-se como uma importante estrutura para que todas as pessoas tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas, a Rede Federal une-se às estruturas estaduais e municipais para prover ampla abrangência territorial do ensino profissional. Assim, a adesão a cursos profissionalizantes no Brasil, incluindo cursos livres, técnicos do ensino médio e superiores de tecnologia, teve aumento de 75% entre 2004 e 2010.

Na mesma ascendente, recentes pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas apontam que 70% de ex-alunos de cursos técnicos conseguem trabalho no 1º ano após sua conclusão, obtendo renda média mensal de 2,6 salários mínimos. Entretanto, no universo educacional isto representa somente 10% da escolha dos jovens. Em países desenvolvidos, conforme salientado na Audiência Pública realizada na Comissão de Educação, o número pode chegar a 50%, porque existe reconhecimento desses profissionais pelo governo, empregadores e população.

Também conforme ressaltado na Audiência Pública, pelo representante da UnB, *"a iniciativa da deputada abre espaço para reflexão acerca dessa modalidade de ensino e que as políticas públicas que a incentivam são estratégias de crescimento para o Brasil."*

A proposta deve, portanto, ser prestigiada quanto a seus objetivos maiores, qual seja, valorizar as diferentes iniciativas e políticas da educação profissional, *"fundamental para o desenvolvimento da economia de nossa sociedade, da empregabilidade dos brasileiros e da melhoria da nossa qualidade de vida."*

Vale aqui também lembrar o destaque alcançado pela Educação Profissional no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014), notadamente nas Metas 10 e 11, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei:

"Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."

"Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público."

É necessário promover a estreita articulação das instituições de educação profissional com as demandas emergentes dos setores produtivos, bem como a adequada valorização e investimento para qualificação dos jovens e criação de capacidades para que estes sejam vanguardistas nos processos de inovação.

A criação da data proposta pelo projeto valorizará a educação profissional e fomentará a formação qualificada de profissionais técnicos, atendendo as demandas produtivas e tecnológicas dos setores produtivos do Brasil.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 8.117, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator